



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



CONTRATO Nº 6/2017

Contrato administrativo entre a Câmara de Vereadores de Pitanga - PR e MGP Comunicações Eireli - ME.

A Câmara de Vereadores de Pitanga, Estado do Paraná, órgão do Poder Legislativo Municipal, com inscrição no CNPJ sob nº 77.778.652/0001-86, sediada à Rua Visconde de Guarapuava, 311, Centro Administrativo 28 de Janeiro, Pitanga-PR, devidamente apresentada pelo seu Sr. Jose Veres, portador de RG nº 4.562.826-4 SESP/PR e inscrito no CPF sob nº 647.698.289-34, residente e domiciliado à Rua Henrique Michalak, 1031, nesta cidade, doravante neste contrato denominada simplesmente de CONTRATANTE; e de outro lado MGP Comunicações Eireli - ME, com sede à Rua Rocha Pombo, 1335, loja 02, Campo Mourão - PR, CEP 87.300-450, inscrita no CNPJ Nº 10.846.416/0001-89, neste ato representada pelo Sr. André Ricardo Baldo Pacholek, residente e domiciliado à Avenida Capitão Índio Bandeira, 281, Centro, Campo Mourão - PR, portador do RG nº 7.078.391-6 - SSP-PR e inscrito no CPF sob nº 008.292.319-19, denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, especialmente o art. 25, I, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a publicação de todos os atos oficiais da Câmara de Vereadores de Pitanga – PR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

A Contratante pagará a Contratada o valor mensal fixo de R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais), globalizando o valor de R\$ R\$ 7.820,00 (sete mil, oitocentos e vinte reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até 04 de maio de 2018, podendo ser prorrogado a critério das partes interessadas.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento do presente contrato será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do objeto.

§ 1º: A contratada deverá apresentar nota fiscal do objeto e na mesma deverá constar o número do contrato.

§ 2º: Caso se verifique erro na nota, o pagamento será susado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da proponente, emitente da nota.

§ 3º: As notas deverão ser entregues na sede da Câmara de Vereadores de Pitanga, durante o



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



horário do expediente.

§ 4º: O pagamento poderá ser susgado, no todo ou em parte, nos caso de:

- a) execução em desacordo com o avençado;
- b) existência de débito de qualquer natureza com a Contratante;
- c) não ter havido manutenção de todas as condições de qualificação exigidas para a contratação.

§ 5º: Nas notas fiscais deverá constar o ATESTO do encarregado responsável pelo recebimento das mercadorias, inclusive conter seu nome legível para fins de registro na liquidação da despesa.

I - Em caso de não constar esses dados, a nota não será empenhada.

§ 6º: O pagamento será efetuado unicamente por meio eletrônico ofertado pelo sistema bancário na forma de créditos, ordem bancária, transferência eletrônica ou por outros serviços da mesma natureza, disponibilizados pelas instituições financeiras, sendo vedada a utilização de cheques, conforme artigo 45 da Instrução Normativa nº 58/2011 do TCE/Pr.

CLÁUSULA QUINTA – DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros para o cumprimento do presente contrato ficarão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

01. LEGISLATIVO MUNICIPAL

001. Legislativo Municipal

01.031.01012-002 Manutenção das Atividades Legislativas

3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DIREITO DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato e exigir o cumprimento do mesmo nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionado.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem obrigações da contratante:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;

Constituem obrigações da contratada:

- a) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas;
- b) Executar o objeto nos termos da legislação aplicável, bem como das cláusulas do presente contrato.
- c) não transferir ou sublocar a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e anuência da Contratante, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa.
- d) executar os serviços discriminados, obedecendo rigorosamente as especificações e as normas pertinentes em vigor.

2



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



- e) entregar na sede da câmara municipal de Pitanga no mínimo 02 exemplares, três vezes na semana.
- f) manter disponível serviço eletrônico, por meio do qual se garanta amplo e livre acesso as publicações dos atos oficiais.
- g) Manter circulação do jornal na cidade de Pitanga de no mínimo 05 (cinco) dias por semana.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

a) Ocorrendo atraso injustificado no cumprimento parcial das obrigações, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento), sobre o valor total da nota fiscal/fatura do mês correspondente à ocorrência, por dia de atraso. Os períodos inferiores a 24 (vinte e quatro) horas, equivalerão a um dia de atraso.

b) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Câmara de Vereadores de Pitanga, poderá, garantida a prévia defesa aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato.

§ 1º: As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA.

§ 2º: As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

§ 3º O atraso injustificado no pagamento por parte da contratante gerará multa para a mesma no valor de 2% (dois por cento) mais juro mensal de 1% (um por cento).

I - As penalidades previstas no § 3º serão somente sobre a parcela vencida.

CLÁUSULA NONA - OS CASOS DE RESCISÃO

É deferido ao contratante o direito de rescisão do presente contrato, sempre que ocorrer os seguintes casos:

- a) Violação das obrigações assumidas;
- b) Fraude ou execução incorreta do objeto deste contrato sem justa causa;
- c) A contratante efetuar licitação antes do término de vigência do presente contrato;
- d) Demais dispositivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O recebimento, aceitação e atesto do objeto decorrerão necessariamente de verificação efetiva de sua execução, nos termos previstos nos arts. 73 e 76 da Lei nº 8.666/93.



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.
- Atendida a conveniência administrativa, fica a proponente vencedora obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões, em conformidade com o § 1º do art. 65 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.
- A Contratada deverá fornecer, sempre que a data de validade expirar, a Certidão Negativa do INSS e do FGTS, Certidão Negativa Federal e Certidão Negativa Trabalhista ou outra que se fizer necessária, sob pena da não liberação do pagamento, caso não sejam rerepresentadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Pitanga- PR, para dirimir dúvidas e os casos omissos, que porventura surgirem.

E por estarem as partes de acordo, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, se obrigando ao cumprimento de todas as cláusulas inseridas neste instrumento contratual, ressalvados os interesses do contratante Câmara de Vereadores de Pitanga - Paraná.

Pitanga, 25 de maio de 2017.

Câmara de Vereadores de Pitanga
José Veres
Contratante

MGP Comunicações Eireli - ME
Andre Ricardo Baldo Pacholek
Contratada

Testemunhas:

1)
Nome: Rosângela Aparecida dos Reis
RG: 3.592.792-1
CPF: 487.453.249-72

2)
Nome: Regiane B. de A.
RG: 7.566.197-5
CPF: 030.194.939-04



SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
MGP COMUNICAÇÕES - EIRELI - ME
CNPJ/MF: nº 10.846.416/0001-89
NIRE: 416.0014989-1

Folha: 1 de 4

ANDRE RICARDO BALDO PACHOLEK, brasileiro, maior, natural de Umuarama/PR, solteiro, nascido em 21/10/1981, Empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 008.292.319-19, portador da carteira de identidade civil nº. 7.078.391-6/SSP-PR, residente e domiciliado na Avenida Capitão Índio Bandeira, 281, Centro, Campo Mourão-PR, CEP:87301-000, TITULAR da EIRELI que gira sob o nome empresarial de **MGP COMUNICAÇÕES - EIRELI - ME**, com sede e domicílio na Rua Rocha Pombo, 1.335, Loja 02, Centro, Campo Mourão-PR, CEP: 87300-450, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 10.846.416/0001-89, registrada na Junta Comercial do Paraná sob NIRE nº 416.0014989-1 em 24/09/2014 e última alteração contratual registrada sob nº. 41901426427 em 29/04/2015, RESOLVE alterar a EIRELI (Empresa Individual de Responsabilidade Limitada), mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DE FILIAL: Fica extinta a filial registrada na Junta Comercial do Paraná sob NIRE: 419.0135070-6 em 12/09/2013, inscrita no CNPJ: sob nº 10.846.416/0002-60, situada na Rod Br 158 - Avelino Piacentini, 2479, Jardim Esperança, CEP: 87301-140, em Campo Mourão-PR 01/08/2013. Por consequência, o capital destacado para a filial é reintegrado ao da matriz.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO.

CONSOLIDAÇÃO
MGP COMUNICAÇÕES - EIRELI - ME
CNPJ/MF: nº 10.846.416/0001-89
NIRE: 416.0014989-1

ANDRE RICARDO BALDO PACHOLEK, brasileiro, maior, natural de Umuarama/PR, solteiro, nascido em 21/10/1981, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 008.292.319-19, portador da carteira de identidade civil nº. 7.078.391-6/SSP-PR, residente e domiciliado na Avenida Capitão Índio Bandeira, 281, Centro, Campo Mourão-PR, CEP:87301-000, TITULAR da EIRELI que gira sob o nome empresarial de **MGP COMUNICAÇÕES - EIRELI - ME**, com sede e domicílio na Rua Rocha Pombo, 1.335, Loja 02,



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/03/2017 13:57 SOB Nº 20171511999.
PROTOCOLO: 171511999 DE 03/03/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700816248. NIRE: 41901350706.
MGP COMUNICAÇÕES - EIRELI - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 03/03/2017
www.empresafacil.pr.gov.br



**SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
MGP COMUNICAÇÕES - EIRELI - ME
CNPJ/MF: nº 10.846.416/0001-89
NIRE: 416.0014989-1**

Folha: 2 de 4

Centro, Campo Mourão-PR, CEP: 87300-450, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 10.846.416/0001-89, registrada na Junta Comercial do Paraná sob NIRE nº 416.0014989-1 em 24/09/2014 e última alteração contratual registrada sob nº. 41901426427 em 29/04/2015, RESOLVE consolidar a EIRELI (Empresa Individual de Responsabilidade Limitada), mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A presente EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA girará sob nome empresarial de **MGP COMUNICAÇÕES - EIRELI - ME** e terá sede e domicílio na Rua Rocha Pombo, 1.335, Loja 02, Centro, CEP: 87300-450 em Campo Mourão-PR, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais ou outras dependências em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto social da EIRELI é: Edição de jornais Edição de revistas Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos Agências de notícias Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente Edição integrada à impressão de jornais Edição integrada à impressão de revistas Edição integrada à impressão de cadastros, listas e de outros produtos gráficos.

CLÁUSULA TERCEIRA - O capital social é de R\$ 75.000,00(setenta e cinco mil reais) divididos em 75.000 quotas de valor nominal R\$ 1,00(Um real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelo titular:

CLÁUSULA QUARTA - A responsabilidade do titular é restrita ao valor de suas quotas, respondendo ainda pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE DURAÇÃO: A EIRELI iniciou suas atividades em 21/05/2009 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA - A administração da Eireli caberá ao Titular e com os poderes e atribuições de Administrador, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor próprio ou de terceiros bem como onerar ou alienar bens imóveis da Eireli.

§1º - Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da Eireli, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/03/2017 13:57 SOB Nº 20171511999.
PROTOCOLO: 171511999 DE 03/03/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700816248. NIRE: 41901350706.
MGP COMUNICAÇÕES - EIRELI - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 03/03/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação



SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
MGP COMUNICAÇÕES - EIRELI - ME
CNPJ/MF: nº 10.846.416/0001-89
NIRE: 416.0014989-1

Folha: 3 de 4

§2º - Poderão ser designados administradores não sócios, na forma prevista no art.º 1.061 da lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA OITAVA - Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.

CLÁUSULA NONA - A Eireli poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante deliberação assinada pelo titular.

Parágrafo Único: A EIRELI mantém a seguinte filial: Rua Capitão Rocha, 2112, SALA 02, Centro, em Guarapuava-PR, CNPJ: 10.846.416/0003-40, NIRE: 419.0142642-7.

CLÁUSULA DÉCIMA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a empresário, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Falecendo ou interditado o titular da Eireli, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a Eireli se resolva em relação a seu titular.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O empresário poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o foro de Campo Mourão-PR, para resolver quaisquer litígios oriundos da presente Alteração da EIRELI.



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/03/2017 13:57 SOB Nº 20171511999.
PROTOCOLO: 171511999 DE 03/03/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700816248. NIRE: 41901350706.
MGP COMUNICAÇÕES - EIRELI - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 03/03/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
MGP COMUNICAÇÕES - EIRELI - ME
CNPJ/MF: nº 10.846.416/0001-89
NIRE: 416.0014989-1

Folha: 4 de 4

O titular assina o presente instrumento, em via única.

Campo Mourão-PR, 16 de fevereiro de 2017.

TABELIONATO
Campo Mourão - PR

ANDRE RICARDO BALDO PACHOLEK

Elaborado por:

MOACIR RENER BOMGIORNO
CRC nº. 24866/O-7-CRC/PR



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/03/2017 13:57 SOB Nº 20171511999.
PROTOCOLO: 171511999 DE 03/03/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700816248. NIRE: 41901350706.
MGP COMUNICAÇÕES - EIRELI - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 03/03/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



CARTORIO VALDENAR
 1. SERVIÇO NOTARIAL DE CAMPO MOURAO-PR
 RUA SAO PAULO, 1255, CENTRO
 FONE/FAX (0XX44) 3523-1213

RECONHECO e dou fe a(s) firma(s) de:
 [3tPrAls0]-ANDRE RICARDO BALDO PACHOLEK.
 Por VERDADEIRA.

Em testemunho,  da verdade.
 Campo Mourao-PR, 21 de Fevereiro de, 2017


 ARIADNE OLIVEIRA MIRANDA
 AUXILIAR JURAMENTADA

FUNARPEN - SELLO DIGITAL
 NI:bU9rh . yU9QJ . cKs68 - d9yX7 . jhs8f
 Consulte em: www.funarpen.com.br



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/03/2017 13:57 SOB Nº 20171511999.
 PROTOCOLO: 171511999 DE 03/03/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11700816248. NIRE: 41901350706.
 MGP COMUNICAÇÕES - EIRELI - ME

Libertad Bogus
 SECRETARIA-GERAL
 CURITIBA, 03/03/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação



75

LICENÇA SANITÁRIA E DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL N.º

NOME	MGP COMUNICAÇÃO LTDA ME	CMC	14065
CNPJ/CPF	10.846.416/0001-89	ÁREA CONSTRUÍDA EM m²	16
ATIVIDADE	EDIÇÃO DE JORNAIS		
ENDEREÇO	RUA ROCHA POMBO, 1335 - CENTRO		

OBSERVAÇÕES:

* É OBRIGATÓRIO A FIXAÇÃO DESTA LICENÇA EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO
 *VÁLIDO SOMENTE COM ANUÊNCIA DA SECRETARIA DE SAÚDE/DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

VÁLIDA ATÉ, 24 10 3 2018

SECRETARIA DA SAÚDE
Angelina Daniel Zarke
 ASSIST. DE VIG. SANITÁRIA - RG 1.200.583
 VIGILÂNCIA SANITÁRIA - MATRÍCULA 53101-4

EXPEDIDA EM, 24 10 3 2017

VÁLIDA ATÉ, ___ / ___ / ___

EXPEDIDA EM, ___ / ___ / ___

VÁLIDA ATÉ, ___ / ___ / ___

EXPEDIDA EM, ___ / ___ / ___

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Saúde - Divisão de Vigilância Sanitária
 Rua Francisco Albuquerque, 1999 - CEP 87302-220 - Fone (44) 3518-1600 - CNPJ 09.253.109/0001-05
 E-mail: saude@campomourao.pr.gov.br - Home-page: www.campomourao.pr.gov.br

AUTENTICAÇÃO

Atestamos que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado, do que dou fé.

25 MAIO 2017

Campo Mourão (PR)

CARTÓRIO ACIR - 2º SERVIÇO NOTARIAL
 JÚLIO CESAR DE SOUZA - Tabelião
 VALENTIM CARLOS ULIANA - Aux. Jur.
 GISLAINE DA SILVA FIGUEIREDO MARMONTEL - Esc. Hom.
 BEN-HUR DE SOUZA - Aux. Juramentado
 FONE/FAX: (44) 3523-3823
 Av. JOSE CUSTÓDIO DE OLIVEIRA, 2165 - CENTRO
 CEP 87300-100 - CAMPO MOURÃO - PR

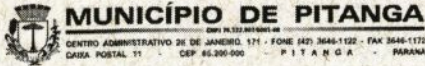


CARTÓRIO ACIR - 2º SERVIÇO NOTARIAL
 JOSE ANTONIO DE SOUZA - Tabelião
 FONE/FAX: (44) 3523-3823 - CEP 87300-100

- JÚLIO CESAR DE SOUZA - Tabelião
- VALENTIM CARLOS ULIANA - Aux. Juramentado
- GISLAINE DA SILVA FIGUEIREDO MARMONTEL - Esc. Hom.
- BEN-HUR DE SOUZA - Aux. Juramentado



Alguém te procura. Você só precisa ser visto.



EXTRATO DE CONTRATO Nº. 167/2017.
PARTES: MUNICÍPIO DE PITANGA e empresa ONAELSON BATISTA 02452072958.

OBJETO: SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

VALOR: 5.302,44 (Cinco Mil, Trezentos e Dois Reais e Quarenta e Quatro Centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conta de despesa	Função programática	Fonte de recurso	Natureza de despesa
1660	06.003.12.361.0501.2031	103	3.3.90.39.00.00

VIGÊNCIA: 26/07/2017

DATA DA ASSINATURA: 26/05/2017

IDADE: Processo dispensa nº. 17/2017

OMARCA DE PITANGA - PARANÁ



EXTRATO DE CONTRATO Nº. 168/2017.
PARTES: MUNICÍPIO DE PITANGA e empresa JOSE LUIZ COSTA 03811283956.

OBJETO: SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR LINHAS DESERTAS DO PREGÃO 19-2017, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

VALOR: 30.122,40 (Trinta Mil, Cento e Vinte e Dois Reais e Quarenta Centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conta de despesa	Função programática	Fonte de recurso	Natureza de despesa
1660	06.003.12.361.0601.2031	103	3.3.90.39.00.00

VIGÊNCIA: 26/07/2017

DATA DA ASSINATURA: 26/05/2017

MODALIDADE: Processo dispensa nº. 17/2017

FORO: COMARCA DE PITANGA - PARANÁ



BATIFICAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE 17/2017.

OBJETO: TRANSPORTE ESCOLAR EMERGENCIAL LINHAS DESERTAS DO PREGÃO 19/2017, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Face o conteúdo nos pareceres elaborados pela Procuradoria Técnica, Jurídica, Secretaria da Fazenda, e em vista das informações da Comissão Permanente de Licitação para serviços de TRANSPORTE ESCOLAR EMERGENCIAL LINHAS DESERTAS DO PREGÃO 19/2017.

Ratifica a Declaração de Inexigibilidade de Licitação Nº17/2017, no valor de 35.624,84 Trinta e Cinco Mil, Quatrocentos e Vinte e Quatro Reais e Oitenta e Quatro Centavos, por meio das empresas: JOSE LUIZ COSTA 03811283956 - CNPJ: 27.583.748/0001-10 com sede no Vale da Serra, sn - CEP: 83200000 - BAIRRO: Zona Rural CIDADE/UF: Pitanga/PR e ONAELSON BATISTA 02452072958 27.045.242/0001-02, ESTRADA PRINCIPAL, 5749 SÍTIO FARRAPO - CEP: 83200000 - BAIRRO: BARRA BONITA CIDADE Pitanga/PR. Fundamentado no Artigo, Inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço	Preço Total
1	Linha 07 - TRAJETO BARRA PRETA - SÃO JOÃO DA COLINA - TRANSPORTE DE ALUNOS DA LOCALIDADE DE BARRA PRETA A SÃO JOÃO DA COLINA - ESCOLA A RIBEIRO ROSA - PERCORRENDO SE SEM PARAR POR PERDIZES MATUTINO E VESPERTINO. VEÍCULO VAN OU SIMILAR.	RM	2.484,00	0,09	7.613,76
2	Linha 08 - TRAJETO SÃO JOÃO DA COLINA - ASENTAMENTO BARRA DO BARRA - ZONA RURAL - RUA DE RICHARDE DE FERREIRA MATEUS - PERCORRENDO PERDIZES MATUTINO E VESPERTINO. VEÍCULO ÔNIBUS.	RM	2.484,00	0,48	22.500,84
TOTAL					30.122,40

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço	Preço Total
1	Linha 01 - RUA FÁBULA A BARRA - ESCOLA MUNICIPAL AFONSO ALVES - PERDIZES MANHÃ E TARDE - TRAJETO LOCALIDADE DE RIO FANTASIA A BARRA BONITA NA DIARNA.	RM	710,00	0,08	6.302,44
TOTAL					6.302,44

Publique-se na forma do art. 26, da lei mencionada.

Pitanga, 26 de maio de 2017.

(original devidamente assinado)

Dr. Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito Municipal



EXTRATO DE CONTRATO

Evento do contrato nº 6/2017 referente a Inexigibilidade nº 2/2017.

Câmara de Vereadores de Pitanga - PR e MGP Comunicações Eireli - ME - CNPJ nº 10.846.416/0001-89.

Objeto: publicação de todos os atos oficiais da Câmara.

Valor do contrato: R\$ 7.820,00 (sete mil e oitocentos e vinte reais).

Vigência: 25/05/2017 a 04/05/2018.

Data da assinatura: 25/05/2017.



PORTARIA Nº 581, DE 30 DE MAIO DE 2017

Conceder férias a servidora Maria Rosa do Nascimento de Oliveira, matrícula nº 124911 ao cargo de Garf 44 horas, referente o período de 2016/2017.

O PREFEITO DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO - O requerimento da Secretária Municipal da Cidade.

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER a servidora **MARIA ROSA DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA**, matrícula 12491-1, portadora do RG N° 6.939.931-1 SSP-PR, CPF N° 016.818.819-83 PR, FERIAS, por 30 (trinta) dias do período de 2016/2017 (Concurso: 001/1995) no cargo de **GARI 44 HORAS**, conforme Art. 127 e Art. 128 da Lei 784-96 e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, a contar de 29 de maio de 2017.

Art. 2º Deferido o prazo descrito no artigo 1º, a servidora deverá apresentar-se ao trabalho no dia 28 de junho de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 30 de maio de 2017.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito

Lucio Kemski
Diretor do Depto. de Recursos Humanos



PORTARIA Nº 582, DE 30 DE MAIO DE 2017

Conceder Afastamento a Servidora, Clarita Izabel de Oliveira Carbonari, matrícula nº 52312 no cargo de Professor 20 horas, nomeada através do Concurso Público nº 001/2002.

O PREFEITO DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO - Laudo Pericial de Medicina e Segurança do Trabalho.

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER a Servidora **CLARITA IZABEL DE OLIVEIRA CARBONARI**, matrícula 52312, servidora desta Municipalidade, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, afastamento do cargo de Professor 20 horas, Licença para tratamento de saúde, por 30 (trinta) dias, conforme prevê o artigo 155 da Lei Municipal 784-96 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, a contar de 17 de Maio de 2017.

Art. 2º O prazo descrito no art. 1º, caracterizado como Afastamento e garantido pelo Regime Próprio de Previdência Social, conforme Art. 23 da Lei 1.243/2005 de 29 de junho de 2005.

Art. 3º Deferido o prazo descrito no Artigo 1º, a servidora deverá apresentar-se ao trabalho no dia 18 de junho de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 30 de maio de 2017.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito

Lucio Kemski
Diretor do Depto. de Recursos Humanos